

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a implantação do Programa “Escola 360” e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa “Escola 360”, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante atos da Secretaria e/ou órgão próprio do Executivo.

Art. 2º Quando não houver eventos, aulas, palestras e afins dirigidos aos alunos da escola, será facultado ao Poder Executivo conceder os espaços físicos da respectiva escola para entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, com o escopo da realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembleias, simpósios, oficinas, "workshops", apresentações, espetáculos e outras atividades para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais e dos CEUs.

§ 2º O espaço físico de que trata o caput deste artigo compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

§ 3º As atividades de que o caput deste artigo trata poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em Decreto regulamentador.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 3º O Programa “Escola 360” será regido pelos seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - Aumentar o vínculo já estabelecido entre a comunidade e as escolas;
- III - Reduzir os riscos de danos psicossociais que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;
- IV - Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, educacional e de lazer;
- V – Desenvolver habilidades nos estudantes que não são ensinadas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, tais como:
 - a) Oratória;
 - b) Inteligência emocional e autoconhecimento;
 - c) Criatividade;
 - d) Pensamento crítico, dentre outros;

Art. 4º O Poder Executivo poderá divulgar amplamente o Programa “Escola 360” junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 6º O Programa “Escola 360” deverá ser implantado em todas as escolas do Município, de acordo com cronograma da Secretaria e/ou órgão responsável.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador – PSL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei dispõe sobre a implantação do Programa “Escola 360”, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Apesar da excessiva carga tributária imposta sobre o povo paulistano, é inegável que tamanho investimento não garante nenhum tipo de retorno por parte do Poder Público. Infelizmente, nossos serviços públicos continuam ineficazes e improdutivos.

Ora, deixar as escolas fechadas durante o final de semana é um verdadeiro desperdício de dinheiro público! Por que não utilizar as estruturas já existentes no município para aprimorar as habilidades dos alunos da rede pública?

Afinal, é fato que o ensino aplicado no Brasil é insuficiente para formar o intelecto dos nossos jovens. Portanto, é fundamental investir em atividades extracurriculares que ajudem a sanar tal problema.

Os ensinamentos previstos no presente Projeto de Lei ajudam não apenas a desenvolver intelectualmente os alunos da rede pública, mas também possibilitam a formação destes jovens para o mercado de trabalho.

A realidade é que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou crises econômicas e altos índices de desemprego. Neste cenário, é de responsabilidade do Poder Público garantir às próximas gerações uma chance de disputar vagas no mercado de trabalho com preparo e qualificação. Portanto, a aprovação do projeto “Escola 360” pode significar um futuro próspero para a vida pessoal e profissional do cidadão paulistano.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador – PSL